PROJETO DE LEI Nº 09/94
(ORÇAMENTO)
LEI Nº 122

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGÍ
Casa de Virgolino Cavalcante de Melo

LEI Nº 122 DE 20 DE OUTUBRO DE 1994

Estima a receita e Fixa a despesa do Município para o exercicio de 1995.

A Prefeita Constitucional do Município de Cuitegi, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICIPIO DE CUITEGI, ESTADO DA PARAIBA, para o exercício financeiro de 1995, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em R$ 1.832.712,00 (Hum milhão, oitocentos e trinta e dois mil, setecentos e doze reais), e fixa a despesa em igual importância, foi elaborado de acordo com a Lei Municipal, que estabelece normas das diretrizes para elaboração do presente Orçamento.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, Rendas diversas, Contribuições, transferências e Outras Receitas' Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, de conformidade com a classificação seguinte:

1 - RECEITAS CORRENTES	1.304.258,00
1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	41.831,00
1.2 - RECEITA PATRIMONIAL	5.453,00
1.3 - RECEITA DE SERVIÇOS	10.909,00
1.4 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.236.904,00
1.5 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.161,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	528.454,00
2.1 - ALIENAÇÃO DE BENS	4.362,00
2.2 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	515.365,00
2.3 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	8.727,00
T O T A L-G E R A L	1.832.712,00

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGÍ

Casa de Virgolino Cavalcante de Melo

Art. 3º - A DESPESA será realizada de modo a atender aos encor gos do Munícipio com a manutenção dos diversos Orgãos, transferências e despesas de Capital de conformidade dom a discriminação abaixo:

DESPESAS POR ORGÃO DE GOVERNO

1 - PODER LEGISLATIVO	149.668,00
1.1 - CÂMARA DE VEREADORES	149.668,00
2 - PODER EXECUTIVO	1.683.044,00
2.1 - GABINETE DO PREFEITO	141.596,00
2.2 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	102.824,00
2.3 - SECRETARIA DE FINANÇAS	96.079,00
2.4 - SECRETARIA DE AGRICULTURA	69.705,00
2.5 - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	27.441,00
2.6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	487.272,00
2.7 - SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	262.487,00
2.8 - SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO	232.019,00
2.9 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA SOCIAL	165.008,00
3.0 - SECRETARIA DE TRANSPORTE	98.613,00
T O T A L G E R A L	1.832.712,00

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA	130.643,00
02 - JUDICIÁRIO	5.454,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	340.500,00
04 - AGRICULTURA	69.705,00
05 - COMUNICAÇÃO	27.441,00
06 - SEGURANÇA PUBLICA	5.454,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	487.272,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	262.487,00
13 - SAUDE E SANEAMENTO	232.019,00

15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA 173.124,00
16 - TRANSPORTE 98.613,00

T O T A L 1.832.712,00

Art. 4º - O PODER EXECUTIVO normatizára a realização das despesas e tomará as medidas que se fizerem necessárias para ajustar os dispêndios ao real comportamento da receita:

Art. 5º - Visando executa fielmente os programas "TRABALHO " previsto neste Orçamento. Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a firmar Convênios e contratos a qualquer título com Entidades públicas e/ou privada independente de autorização específica.

Art. 6º - No curso da execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o PODER EXECUTIVO autorizado a:

I - Contratar mediante as garantias que ajustar, ' operação de Créditos por Anticipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), previsto na legislação própria.

II - Abrir CREDITO SUPLEMENTAR, até o limite de 200% (Duzentos por centos) do total de despesas fixada nesta LEI, com as seguintes finalidades.

a) - Atender insuficiencia nas dotações vinculadas ' as categorias Economicas especificadas, utilizando como Recursos os denificados nos Arts. 7 e 43 da Lei federal de n 4.320/64 de 17 de Março de ' 1964.

PARÁGRAFO ÚNICO - O limite fixado no itém II deste ' artigo, poderá aumentar mediante proposta do Poder Executivo e aprovação" do Legislativo.

Art. 7º - O PODER EXECUTIVO poderá criar programas de trabalho independentemente de autorização específica, para atender resultantes a aplicação de recursos transferidos pela União e/ou Estado, provenientes de Convênios firmados que tenha como finalidade a extensão de programas não ' previstos no presente Orçamento.

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGÍ

Casa de Virgolino Cavalcante de Melo

Art. 8º - Esta lei tem vigência para o exercício de 1995 a partir de primeiro de janeiro.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Cuitegi, em 25 de outubro de 1994.

MARIA EVANISIA PAULINO E SILVA

PREFEITA CONSTITUCIONAL